



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14152-078 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de apoio tecnológico, operacional e multicanal à recuperação administrativa de créditos municipais e à facilitação de seu adimplemento.

Processo Administrativo	Nº 183/2026
Unidade requisitante	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Procedimento auxiliar	Credenciamento - contratações paralelas e não excludentes
Fundamento principal	Arts. 74, IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 229/2023
Regime de remuneração	Ad êxito - 20% sobre valores elegíveis efetivamente ingressados nos cofres municipais
Período inicial	De 30/09/2026 a 15/10/2026
Cadastramento posterior	Permanente durante toda a vigência do Edital
Canal para protocolo	licitacao@serrana.sp.gov.br
Esclarecimentos/impugnações	licitacao@serrana.sp.gov.br
Edital	Nº 077/2026
Vigência do Edital	12 meses, admitida prorrogação mediante ato motivado
Execução simultânea	No máximo 3 credenciados, considerados individualmente ou em consórcio
Ciclo operacional	Até 6 meses
Prazo de integração	Até 30 dias, observadas as condições do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14152-078 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SERRANA**, Estado de São Paulo, por intermédio da unidade administrativa competente, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, destinado à formação de cadastro de interessados na prestação dos serviços definidos neste instrumento e no Termo de Referência.

O procedimento reger-se-á pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente por seus arts. 74, IV, 78 e 79, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pelo Decreto Municipal nº 229/2023, pela legislação tributária municipal pertinente e pelas demais normas aplicáveis.

O credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, em condições padronizadas, não se destinando à escolha de vencedor único nem à formação de classificação competitiva entre os interessados.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de apoio tecnológico, operacional e multicanal à recuperação administrativa de créditos municipais e à facilitação de seu adimplemento, mediante solução integrada de comunicação, automação, inteligência cadastral, atendimento humano e integração sistêmica, conforme especificações do Termo de Referência.

1.2. A solução compreende atividades materiais e instrumentais relacionadas, entre outras, a:

I - Atualização, validação, higienização e enriquecimento lícito de dados cadastrais;

II - Comunicação ativa e receptiva por múltiplos canais;

III - utilização de automação de voz e texto;

IV - URA, voicebot, chatbot e tecnologias funcionalmente equivalentes;

V - Atendimento humano;

VI - Plataformas digitais de consulta e regularização;

VII - integração por API, WebService ou tecnologia equivalente;

VIII - rastreabilidade das interações;

IX - painéis, relatórios e ferramentas gerenciais;

X - demais funcionalidades estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Poderão integrar as carteiras créditos tributários e não tributários municipais juridicamente passíveis de recuperação administrativa, incluindo IPTU, ISSQN, taxas, créditos relacionados aos serviços de água e esgoto e outros créditos compatíveis com o objeto.

1.4. Poderão ser incluídos créditos inscritos ou não em dívida ativa e créditos judicializados, desde que autorizados pela Administração e observados os limites estabelecidos no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14152-078 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

Referência.

2. DA NATUREZA E DOS LIMITES DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento não implica:

- I - escolha de vencedor único;
- II - exclusividade geral;
- III - garantia de contratação;
- IV - garantia de recebimento de carteira;
- V - garantia de volume mínimo de créditos;
- VI - garantia de faturamento ou remuneração mínima;
- VII - direito à permanência contínua em execução.

2.2. Todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital serão credenciados.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante toda a vigência deste Edital.

2.4. A limitação de até 3 (três) credenciados simultaneamente em execução constitui medida exclusivamente operacional e não limita o número de empresas ou consórcios que poderão integrar o cadastro.

3. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

3.1. O presente Edital terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante decisão motivada da Administração.

3.2. Durante todo o período de vigência será admitida a apresentação de novos pedidos de credenciamento.

3.3. O credenciamento de cada interessado permanecerá válido enquanto:

- I - estiver vigente o chamamento;
- II - forem mantidas as condições de habilitação;
- III - não ocorrer descredenciamento;
- IV - não sobrevier causa legal impeditiva.

3.4. A CONTRATANTE poderá solicitar atualização de documentos cuja validade tenha expirado ou quando necessária à verificação da manutenção das condições de habilitação.

4. DO PERÍODO INICIAL E DO CADASTRAMENTO PERMANENTE

4.1. Para formação da primeira ordem de convocação, serão considerados os requerimentos protocolados no período de 30/09/2026 a 15/10/2026, observado prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis contados da divulgação deste Edital, conforme o Decreto Municipal nº 229/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14152-078 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

4.2. Encerrado o período inicial, o recebimento de novos requerimentos não será interrompido.

4.3. Os interessados credenciados após a formação da ordem inicial serão posicionados após o último credenciado integrante da ordem vigente, na forma do regulamento municipal.

4.4. Somente participarão do primeiro sorteio os interessados cujo credenciamento tenha sido deferido após o encerramento da fase recursal aplicável ou para os quais não haja recurso pendente com efeito sobre a habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam às exigências deste Edital e do Termo de Referência.

5.2. Será admitida participação individual ou em consórcio.

5.3. Poderão participar sociedades cooperativas quando a natureza do objeto e sua forma de organização forem compatíveis com os requisitos legais aplicáveis.

5.4. Aplicam-se aos participantes as vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os demais impedimentos legais.

5.5. Não poderão participar interessados que:

I - estejam impedidos de contratar com o Município em razão de sanção vigente;

II - tenham sido declarados inidôneos enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - incidam em outra hipótese legal de impedimento;

IV - utilizem pessoa jurídica, consórcio ou estrutura empresarial com objetivo de contornar sanção regularmente aplicada.

5.6. A Administração poderá consultar o CEIS, o CNEP, o cadastro de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras bases oficiais pertinentes.

6. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

6.1. A participação em consórcio observará o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O consórcio deverá apresentar:

I - Compromisso público ou particular de sua constituição, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder, responsável pela representação perante o Município;

III - identificação e participação de cada integrante;

IV - Documentos de habilitação correspondentes às empresas integrantes;

V - Demais documentos previstos neste Edital.

6.3. Para qualificação técnica será admitido o somatório das capacidades dos integrantes, observadas as regras legais aplicáveis.

6.4. Para qualificação econômico-financeira será considerado o somatório dos valores dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14152-078 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

consorciados.

6.5. Quando aplicável a exigência de patrimônio líquido mínimo prevista neste Edital, o consórcio deverá comprovar acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de participante individual, salvo justificativa diversa constante dos autos. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

6.6. É vedada a participação de uma mesma empresa:

- I - Isoladamente e, simultaneamente, em consórcio;
- II - Em mais de um consórcio no mesmo procedimento.

6.7. Os integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de credenciamento quanto na execução contratual.

6.8. Antes da celebração do contrato, o consórcio convocado deverá promover sua constituição e registro na forma legal.

6.9. Para fins de sorteio, fila, rodízio e limite de prestadores simultâneos, o consórcio será considerado um único credenciado.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado deverá apresentar requerimento formal manifestando:

- I - interesse em integrar o credenciamento;
- II - concordância integral com as condições padronizadas;
- III - aceitação da remuneração de 20% (vinte por cento) definida neste Edital;
- IV - ciência da inexistência de garantia de contratação ou volume mínimo;
- V - compromisso de observar as regras de distribuição e rodízio;
- VI - declaração de que dispõe ou disporá, quando convocado, da estrutura necessária à execução.

7.2. O requerimento e os documentos serão apresentados pelo seguinte canal oficial: licitacao@serrana.sp.gov.br.

7.3. Quando o protocolo for eletrônico, os documentos serão apresentados em formato digital admitido pelo sistema utilizado pelo Município, com assinatura eletrônica quando exigível.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. A documentação de habilitação jurídica será adequada à natureza de cada participante e compreenderá, conforme o caso:

- I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14152-078 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

pertinentes ou versão consolidada;

III - documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

IV - procuração ou outro instrumento que comprove os poderes do representante;

V - documentos específicos exigidos pela legislação para cooperativas, consórcios ou outras formas admitidas de organização.

8.2. O objeto social deverá apresentar compatibilidade com as atividades objeto do credenciamento.

9. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Será exigida comprovação de:

I - inscrição no CNPJ;

II - inscrição nos cadastros de contribuintes pertinentes, quando aplicável;

III - regularidade perante a Fazenda Federal;

IV - regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede, quando aplicável;

V - regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

VI - regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VII - regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável.

10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

I - Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis às pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

10.2. A situação econômico-financeira será aferida pelos seguintes índices usuais, apurados a partir das demonstrações contábeis exigíveis:

Índice	Fórmula	Mínimo
Liquidez Geral (LG)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) /	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14152-078 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

Índice	Fórmula	Mínimo
	(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	1,00
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	1,00

10.3. O interessado que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices indicados no item 10.2 deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente, na estimativa atual, a R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais).

10.4. A exigência prevista no item anterior não será utilizada como critério classificatório ou de preferência.

10.5. É vedada exigência de faturamento mínimo anterior ou de índices de rentabilidade ou lucratividade.

10.6. A existência de recuperação judicial, por si só, não impedirá a participação. Poderá ser exigida a apresentação do Plano de Recuperação homologado e em vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira, em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

11.1. O interessado deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando execução satisfatória de serviços similares em características, complexidade tecnológica e operacional.

11.2. Serão considerados compatíveis serviços que envolvam, isolada ou conjuntamente:

I - recuperação administrativa de créditos ou ativos financeiros;

II - comunicação ou cobrança administrativa multicanal;

III - soluções digitais de negociação ou regularização;

IV - automação de atendimento;

V - integração de sistemas por API, WebService ou tecnologia equivalente;

VI - atualização, validação ou enriquecimento cadastral;

VII - processamento ou gestão de grandes bases de usuários, clientes ou contribuintes.

11.3. Não será exigida execução anterior de objeto absolutamente idêntico ao deste credenciamento.

11.4. Será admitida a soma de atestados, desde que o conjunto das experiências demonstre



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14152-078 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

capacidade compatível com o objeto.

11.5. Para a parcela de maior relevância relativa à operação de carteira em escala, será exigida demonstração de experiência anterior equivalente a 50% (cinquenta por cento) da carteira operacional máxima ordinariamente atribuível a um credenciado em cada ciclo, observados os limites do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Para fins do item anterior, o quantitativo mínimo será de 600.000 registros/devedores, correspondente a 50% de uma carteira operacional máxima ordinária estimada em 300.000 registros/devedores.

11.7. Os quantitativos indicados no item 11.7 deverão ser preenchidos, antes da publicação, com base em memória de cálculo e certificação dos dados reais da carteira municipal juntadas aos autos.

11.8. Os atestados deverão permitir identificação suficiente do emitente, do executor, dos serviços prestados e dos quantitativos relevantes.

11.9. A Administração poderá realizar diligências para confirmação de autenticidade, conteúdo, quantitativos e efetiva execução dos serviços declarados.

12. DA CAPACIDADE TECNOLÓGICA E DA GOVERNANÇA

12.1. O interessado deverá declarar possuir ou ter acesso legítimo aos recursos tecnológicos necessários ao cumprimento do Termo de Referência.

12.2. Serão admitidos recursos tecnológicos próprios, licenciados, contratados ou disponibilizados por terceiros sob responsabilidade da credenciada.

12.3. Não será exigida propriedade exclusiva de todos os softwares e componentes da solução.

12.4. A empresa deverá assumir compromisso de conformidade com a LGPD, com as normas de sigilo fiscal e com os controles de acesso, segurança da informação, utilização lícita de dados, comunicação de incidentes, auditoria e rastreabilidade estabelecidos no Termo de Referência.

12.5. A comprovação documental da capacidade não substitui a homologação técnica anterior à liberação da carteira.

13. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

13.1. Os pedidos serão analisados pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação formalmente designada.

13.2. Será credenciado o interessado que cumprir integralmente os requisitos do Edital.

13.3. Não haverá atribuição de notas, pontuação ou classificação entre os habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14152-078 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

13.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer, confirmar, retificar ou complementar informações e documentos, nos limites admitidos pela legislação e pelo Decreto Municipal nº 229/2023.

13.5. O indeferimento deverá ser motivado e comunicado ao interessado.

13.6. O indeferimento do pedido não impede sua reapresentação após o saneamento da exigência não atendida, observado o regulamento municipal.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS

14.1. A relação atualizada dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios exigidos pela legislação.

14.2. Serão igualmente divulgados os atos relevantes do procedimento, observadas as regras de proteção de dados e sigilo legal.

14.3. A divulgação do credenciamento não constitui convocação para contratação.

15. DO SORTEIO INICIAL E DA FORMAÇÃO DA ORDEM

15.1. Quando houver mais credenciados aptos do que posições disponíveis para execução simultânea, será realizado sorteio público para definição da ordem inicial.

15.2. A data, o horário e a forma de realização do sorteio serão previamente divulgados no sítio eletrônico oficial e no canal oficial do procedimento.

15.3. O sorteio será documentado em ata e realizado por meio que permita aferição objetiva de seu resultado.

15.4. A ordem sorteada abrangerá todos os credenciados habilitados participantes daquela formação inicial.

15.5. Os primeiros posicionados, até o máximo de 3 (três), serão convocados para as providências destinadas à contratação e implantação.

15.6. Os demais permanecerão na fila segundo a ordem sorteada.

15.7. Credenciados admitidos posteriormente serão inseridos após o último integrante da ordem vigente.

16. DO RODÍZIO

16.1. O ciclo ordinário de atuação de cada credenciado terá duração de até 6 (seis) meses.

16.2. Existindo credenciado apto aguardando oportunidade, será realizado rodízio ao encerramento do ciclo.

16.3. O prestador que ceder a posição será reposicionado ao final da fila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14152-078 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

16.4. Quando houver menos credenciados aguardando do que posições em execução, serão substituídos tantos prestadores quantos forem necessários para assegurar oportunidade aos integrantes da fila, podendo os demais iniciar novo ciclo.

16.5. Para determinação dos prestadores que cederão temporariamente sua posição será considerada a maior permanência contínua em atividade e, em caso de igualdade, a ordem originalmente estabelecida no sorteio.

16.6. Inexistindo credenciado apto aguardando convocação, o prestador poderá permanecer em execução e iniciar novo ciclo.

16.7. A permanência excepcional além do ciclo, na existência de credenciado aguardando, dependerá de necessidade técnica relevante e decisão formalmente motivada, limitada ao tempo estritamente necessário.

16.8. Desempenho superior não confere direito à quebra da ordem de rodízio.

16.9. Desempenho insuficiente poderá ensejar medidas operacionais ou sancionatórias previstas no Termo de Referência e no contrato, observado o devido processo.

17. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os credenciados serão convocados segundo a ordem estabelecida neste Edital.

17.2. A convocação não implica garantia de volume mínimo de carteira.

17.3. O convocado terá 10 (dez) dias úteis para adotar as providências necessárias à formalização do contrato, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.

17.4. No caso de consórcio, sua constituição e registro deverão estar concluídos previamente à celebração do contrato.

17.5. A contratação será precedida da correspondente instrução de inexigibilidade, nos termos dos arts. 72 e 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, sem garantia de execução durante toda a vigência, em razão do sistema de rodízio.

17.7. O credenciado que, sem justificativa aceita, não celebrar o contrato ou não iniciar as providências necessárias no prazo assinalado perderá aquela oportunidade operacional, sendo convocado o próximo da fila, sem prejuízo da apuração das consequências legalmente cabíveis.

18. DA HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

18.1. A liberação de carteira real dependerá da homologação técnica prevista no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14152-078 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

18.2. A integração deverá ser concluída e estabilizada em até 30 (trinta) dias, contados da disponibilização, pelo Município, dos acessos, credenciais, especificações e ambientes necessários.

18.3. O prazo será suspenso ou prorrogado quando impedimento técnico imputável à CONTRATANTE comprovadamente afetar a integração.

18.4. Não haverá aplicação de penalidade à CONTRATADA por atraso que comprovadamente não lhe seja imputável.

18.5. A homologação verificará objetivamente o funcionamento dos componentes essenciais, da segurança, da integração e da rastreabilidade.

18.6. A homologação não constituirá competição entre os credenciados.

19. DA DISTRIBUIÇÃO DAS CARTEIRAS

19.1. Atuarão simultaneamente no máximo 3 (três) credenciados.

19.2. As carteiras serão formadas de maneira objetiva, buscando equilíbrio entre os prestadores em execução.

19.3. Poderão ser considerados na composição das carteiras:

I - número de devedores;

II - valor atualizado dos créditos;

III - natureza dos créditos;

IV - antiguidade;

V - situação administrativa ou judicial;

VI - qualidade cadastral;

VII - outros elementos objetivos necessários à formação de carteiras comparáveis.

19.4. O mesmo crédito ou devedor não será submetido simultaneamente à atuação ordinária de mais de uma empresa.

19.5. A exclusividade existente durante o ciclo refere-se apenas à carteira operacional atribuída e não caracteriza exclusividade contratual geral.

20. DA REMUNERAÇÃO

20.1. A remuneração é fixada uniformemente em 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recuperados e ingressados nos cofres municipais, desde que demonstrado o nexo causal com a atuação da CONTRATADA.

20.2. O percentual será idêntico para todos os credenciados.

20.3. Não serão apresentadas propostas de preço pelos interessados.

20.4. A apresentação do pedido de credenciamento implica aceitação expressa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14152-078 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

remuneração fixada.

20.5. Não serão devidos:

I - valores de implantação ou setup;

II - mensalidades;

III - licenças isoladas;

IV - taxas de disponibilidade;

V - pagamento por registro tratado;

VI - pagamento por contato efetuado;

VII - outra remuneração desvinculada do ingresso financeiro elegível.

20.6. O valor global inicialmente estimado do conjunto das contratações é de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), correspondente à projeção referencial de recuperação de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

20.7. A projeção de recuperação não constitui teto de desempenho, garantia de receita ou faturamento mínimo.

20.8. Cada contratação e atribuição de carteira observará a disponibilidade orçamentária e o limite de despesa autorizado.

21. DO NEXO CAUSAL

21.1. A mera inclusão de crédito na carteira não gera direito a remuneração.

21.2. A CONTRATADA deverá comprovar ação anterior e individualizada relacionada à posterior regularização.

21.3. Não serão remunerados pagamentos:

I - espontâneos sem ação comprovada da CONTRATADA;

II - decorrentes exclusivamente de ação municipal independente;

III - decorrentes exclusivamente de atividade judicial ou administrativa praticada pelos órgãos públicos;

IV - já atribuídos a outra empresa;

V - já remunerados;

VI - sem prova suficiente do nexo causal.

21.4. É vedada qualquer forma de dupla remuneração pelo mesmo ingresso financeiro.

22. DOS PARCELAMENTOS

22.1. Nos parcelamentos, a remuneração de 20% incidirá somente sobre cada parcela efetivamente paga e ingressada nos cofres municipais.

22.2. Não será paga remuneração antecipada sobre o valor total do parcelamento.

22.3. Encerrado o ciclo da carteira, permanecerão vinculadas à empresa originadora as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14152-078 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

parcelas relativas a acordo comprovadamente decorrente de sua atuação e regularmente mantido, enquanto preservado o nexo causal e a validade do ajuste.

22.4. A vinculação cessará com:

- I - cancelamento ou rompimento do acordo;
- II - nova negociação autônoma atribuível a outro prestador;
- III - perda do nexo causal;
- IV - outra hipótese contratualmente prevista.

22.5. A permanência da remuneração sobre parcelas não autoriza novas abordagens à carteira após o término do ciclo.

23. DO RECEBIMENTO DOS VALORES MUNICIPAIS

23.1. Os pagamentos dos contribuintes serão efetuados exclusivamente por meios oficialmente autorizados pelo Município.

23.2. Os recursos deverão ingressar integralmente nos cofres municipais ou por intermédio de agente arrecadador formalmente autorizado.

23.3. É expressamente vedado:

- I - ingresso dos valores públicos em conta bancária ordinária da CONTRATADA;
- II - retenção direta da comissão;
- III - compensação da remuneração com receita municipal a ser repassada.

23.4. A CONTRATADA poderá disponibilizar em sua plataforma mecanismos de direcionamento para boleto, PIX, QR Code, link de pagamento ou outro instrumento autorizado, desde que a liquidação financeira observe o disposto nesta Seção.

24. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

24.1. A apuração será mensal.

24.2. A CONTRATADA apresentará relatório analítico dos créditos cuja remuneração reivindique, com os elementos necessários à demonstração do nexo causal.

24.3. A CONTRATANTE realizará a conciliação e validação dos ingressos.

24.4. Somente os valores reconhecidos e regularmente liquidados poderão integrar o faturamento.

24.5. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o regular ateste, a liquidação e a apresentação da documentação fiscal exigível, observadas a ordem cronológica de pagamentos e as demais normas financeiras aplicáveis.

24.6. Em caso de controvérsia, a parcela incontroversa poderá ser processada independentemente da parcela controvertida, quando juridicamente e operacionalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14152-078 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

possível.

25. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. Os credenciados deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, as normas de sigilo fiscal e as disposições do Termo de Referência.

25.2. É vedado utilizar os dados recebidos ou gerados em razão do contrato para finalidade estranha ao objeto.

25.3. O enriquecimento cadastral deverá apoiar-se exclusivamente em fontes e procedimentos lícitos e compatíveis com as finalidades da contratação.

25.4. As empresas deverão manter controles adequados de autenticação, acesso, criptografia, registro de logs, segregação, monitoramento, continuidade e resposta a incidentes.

25.5. Certificação ISO/IEC 27001 ou equivalente poderá servir como elemento comprobatório de controles de segurança, sem constituir requisito exclusivo quando forem demonstrados controles equivalentes.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. É vedada a transferência integral do objeto.

26.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, quando legalmente permitida e sem descaracterização da capacidade que fundamentou o credenciamento.

26.3. Serviços auxiliares de telecomunicações, infraestrutura em nuvem, licenciamento de software e componentes tecnológicos de apoio não caracterizarão, por si sós, subcontratação do núcleo contratual, permanecendo a credenciada integralmente responsável pela execução.

26.4. A participação em consórcio não se confunde com subcontratação.

27. DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a inexistência de pagamento antecipado, o regime de remuneração exclusivamente por resultado, a assunção pela CONTRATADA dos custos de implantação e operação e o pagamento posterior ao ingresso e validação das receitas.

28. DO DESCREDENCIAMENTO

28.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal apresentado pelo canal oficial indicado neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14152-078 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

28.2. O pedido surtirá efeito relativamente a futuras convocações a partir de seu protocolo, sem liberar o interessado das obrigações decorrentes de contratos em vigor.

28.3. A Administração poderá promover o descredenciamento quando o interessado:

- I - perder condição de habilitação;
- II - apresentar documentação falsa;
- III - praticar infração grave;
- IV - descumprir reiteradamente obrigações;
- V - violar regras de segurança ou proteção de dados;
- VI - receber ou reter indevidamente recursos municipais;
- VII - praticar atividade reservada aos órgãos públicos;
- VIII - incidir em outra hipótese prevista no Edital, contrato ou legislação.

28.4. Quando o descredenciamento tiver natureza sancionatória ou decorrer de fato controvertido, serão assegurados contraditório e ampla defesa.

28.5. O descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades nem os direitos remuneratórios regularmente constituídos.

29. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DA TRANSIÇÃO

29.1. A extinção da relação contratual observará a Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência e o instrumento contratual.

29.2. Quando a extinção decorrer de manifestação consensualmente aceita ou de hipótese que admita aviso prévio, será observado prazo de transição suficiente à segurança das carteiras, preferencialmente de 30 (trinta) dias, salvo situação que justifique providência imediata.

29.3. A extinção ou retirada de carteira não afastará as obrigações necessárias à transição segura, à entrega de dados, ao bloqueio de acessos e à preservação das obrigações de sigilo.

30. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

30.1. As infrações cometidas pelos interessados, credenciados ou contratados sujeitarão seus responsáveis às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da conduta.

30.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14152-078 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

30.3. A aplicação observará competência, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa e os procedimentos estabelecidos na legislação e no instrumento contratual.

30.4. A simples retirada de carteira em decorrência do rodízio não possui natureza sancionatória.

31. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

31.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ou impugnar os termos deste Edital, observados os prazos legalmente aplicáveis.

31.2. Relativamente à formação inicial do credenciamento, a impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para encerramento do período inicial de recebimento.

31.3. As manifestações deverão ser encaminhadas pelo seguinte canal: licitacao@serrana.sp.gov.br.

31.4. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e no canal de publicidade do procedimento.

31.5. O caráter permanente do credenciamento não impede que sejam encaminhadas à Administração, durante sua vigência, representações ou comunicações sobre irregularidade superveniente, sem prejuízo das regras próprias de impugnação.

32. DOS RECURSOS

32.1. Caberá recurso contra a decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento e demais atos recorríveis, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou intimação da decisão, conforme o Decreto Municipal nº 229/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

32.2. Os demais interessados serão cientificados para apresentação de contrarrazões pelo mesmo prazo, quando cabível.

32.3. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio do agente ou comissão que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior, na forma da legislação.

32.4. O recurso produzirá os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive efeito suspensivo nos casos legalmente estabelecidos.

32.5. Será assegurado acesso aos elementos necessários ao exercício do direito de defesa, resguardadas informações legalmente protegidas.

33. DA PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14152-078 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

33.1. Este Edital, seus anexos e os atos relevantes do procedimento serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município, sem prejuízo de outros meios de publicidade legalmente exigidos.

33.2. A relação atualizada dos credenciados permanecerá disponível ao público durante a vigência do chamamento.

34. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

34.1. O Município poderá alterar este Edital mediante ato motivado e publicidade adequada.

34.2. Alterações que afetem requisitos de participação, habilitação, remuneração ou execução somente produzirão efeitos após sua regular divulgação e observância dos prazos legalmente aplicáveis.

34.3. Quando necessário, poderá ser exigida dos credenciados atualização ou adequação documental como condição para futuras convocações, assegurado prazo razoável para atendimento.

34.4. Alterações supervenientes não poderão ser utilizadas para criar favorecimento individual ou frustrar a ordem objetiva de rodízio.

35. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

35.1. O credenciamento poderá ser revogado mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas na extensão juridicamente cabível.

35.2. Constatada ilegalidade insanável, a Administração adotará as providências necessárias à anulação dos atos afetados.

35.3. A revogação ou anulação observará o devido processo quando houver direitos ou interesses juridicamente atingidos.

36. DO FORO

36.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Serrana/SP, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa, para dirimir questões decorrentes deste procedimento e dos contratos dele originados.

37. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1. A participação implica conhecimento e aceitação das condições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais instrumentos que integrem o procedimento.

37.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração à luz da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14152-078 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3489-2800

14.133/2021, do Decreto Municipal nº 229/2023 e das demais normas aplicáveis.

37.3. Nenhuma cláusula deste Edital poderá ser interpretada como:

I - delegação de competência tributária;

II - transferência da gestão da dívida ativa;

III - autorização para prática privada de ato de império;

IV - autorização para representação judicial do Município;

V - autorização para recebimento de receita municipal em conta própria da credenciada.

37.4. As condições de remuneração serão uniformes para todos os credenciados.

37.5. Não haverá ordem de classificação por maior experiência, número de CPFs/CNPJs processados, tempo de constituição empresarial, patrimônio líquido ou qualquer outro critério competitivo.

37.6. A ordem para execução será exclusivamente aquela decorrente do sorteio e do rodízio objetivo disciplinados neste Edital.

38. DOS ANEXOS

38.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos;

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - modelo de requerimento e termo de aceitação do credenciamento, instrumentos específicos de segurança da informação e proteção de dados;

Anexo IV - modelos de declarações;

Anexo V - minuta do termo de credenciamento;

Anexo VI - minuta do contrato administrativo;

Serrana/SP, 29 de setembro de 2026.

LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO
CARESSATO CAPITELI:30495907855
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=14000930000150,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal